

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.815, DE 2013.

Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado MARCELO MATOS

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei aqui focalizado pretende instituir o dia 12 de abril como o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel. De autoria do Poder Executivo, por meio do Ministério das Relações Exteriores, a iniciativa é justificada em trecho da Exposição de Motivos à Sra. Presidenta da República, firmada pelo então Ministro Embaixador Antônio de Aguiar Patriota, que a seguir citamos:

*“Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência projeto de lei que visa a substituir o Projeto de Lei nº 56, de 2005 (PL no 6104/05 na Câmara dos Deputados), aprovado no Congresso Nacional, a despeito do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a respeito do qual, por meio do Ofício 03 à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, de 5 de junho de 2013, este Ministério opinou desfavoravelmente.*

*Considera-se de grande mérito o estabelecimento do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel. O Brasil mantém uma importante e sólida relação bilateral com o Estado de Israel, que data de fevereiro de 1949, poucos meses após a declaração de independência daquele país. Mantemos um forte vínculo cultural e social, com uma comunidade de cerca de 10 mil brasileiros em Israel e uma comunidade judaica no Brasil de mais de 100 mil pessoas. Existe um fluxo grande de turistas de lado a lado: israelenses*

*consideram o Brasil um país de grande interesse por sua identidade multicultural, a diversidade de suas paisagens e centros urbanos, e o progresso econômico e social dos últimos anos; brasileiros visitam Israel para conhecer monumentos religiosos e históricos e uma sociedade vibrante.*

*O comércio entre os dois países vem crescendo consideravelmente nos últimos anos, tendo triplicado na última década. Israel foi o primeiro país de fora da América Latina com o qual o Mercosul assinou Acordo de Livre Comércio. O diálogo entre os dois países é fluido e maduro sobre temas de interesse bilateral e global. Há, anualmente, consultas políticas entre ambas as Chancelarias, que permitem conhecer melhor as preocupações internacionais e concertar posições.*

*Por todos esses motivos, justifica-se plenamente um Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.”*

No que se refere à data a ser fixada para a comemoração, o então Ministro assim se pronunciou: *“Em comum acordo com a Embaixada de Israel em Brasília, propõe-se agora a data de 12 de abril para o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, data de relevância para as relações entre os dois países, uma vez que marca a criação, por meio do Decreto n° 29.464, de 1951, da legação do Brasil em Israel.”*

O projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados em 03/07/2013 e a Mesa Diretora o distribuiu, para análise e Parecer, às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o RICD. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das citadas Comissões e tramita ordinariamente.

Em 08/07/2013 a Comissão de Cultura recebeu o projeto para exame e em 07/05/2014, a ilustre Dep. Irieny Lopes foi designada sua primeira relatora. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental e a relatora apresentou seu Parecer, favorável à aprovação, em 22/08/2014, o qual não chegou a ser apreciado pela Comissão.

Em 17/03/2015, a CCult indicou o Dep. Raul Jungman novo relator da matéria, devolvida sem manifestação à Comissão em 26/03/2015. E em 07/04/2015 fomos indicados para a relatoria do projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, cabe informar que a proposta de instituir um Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel foi objeto de Proposição originada no Senado Federal em 2005 (PLS nº 56/2005 e PL nº 6.104/2005 na Câmara), por iniciativa do Senador Marcelo Crivella e fixava o dia 29 de novembro para a mencionada comemoração. Analisado e aprovado em todas as Comissões do Senado e da Câmara por onde passou, o projeto de lei foi, contudo, em 20 de junho de 2013, integralmente vetado (Veto Total nº 20/2013) pela Senhora Presidenta da República Dilma Rousseff, que assim justificou sua decisão:

*“Apesar do mérito da proposta, a data escolhida para se instituir o “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel”, 29 de novembro, coincide com o “Dia Internacional de Solidariedade com o Povo da Palestina”, criada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em referência à partilha do território do mandato britânico da palestina em dois Estados. Dessa forma, este dia acaba por ter mais significado para o povo palestino.*

*Cabe ainda reforçar a intenção de se instituir o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel, com o envio de Mensagem ao Congresso Nacional com projeto de lei que, guardando o mesmo teor do ora vetado, indica o dia 12 de abril como data a ser celebrada, em referência à criação da legação do Brasil em Israel”.*

Com base nestes argumentos, e tendo em vista o fato de que a proposta de criação do *Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel* já cumpriu extenso trâmite no Senado e na Câmara, tendo sido analisada e aprovada, no mérito, pelas Comissões de Educação e Cultura das duas Casas Parlamentares, queremos reiterar, nesta oportunidade, o reconhecimento de seu mérito e aprovar a fixação da data de 12 de abril para tal celebração, pelas razões supracitadas. Solicitamos, assim, aos nossos colegas Parlamentares na Comissão de Cultura o indispensável apoio ao nosso voto, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 5.815, de 2013, que *Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel*.

E por fim, queremos cumprimentar e manifestar nosso agradecimento à ex- Deputada e ex- ministra chefe da Secretaria de Políticas especiais para as Mulheres, Iriny Lopes, em cuja análise e Parecer acerca da matéria aqui em foco nos inspiramos.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado MARCELO MATOS

Relator